

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 293, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Portaria MEC nº 992, de 6 de dezembro de 2021, que institui normas e procedimentos relacionados ao Serviço de Informações ao Cidadão da Ouvidoria do Ministério da Educação - MEC, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em conformidade com o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e a Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU, resolve:

Art. 1º A [Portaria MEC nº 992, de 6 de dezembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito da Ouvidoria do Ministério da Educação - MEC, o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Educação - SIC/OUV, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à informação - LAI." (NR)

"Art. 2º

.....  
I - .....  
.....

- f) Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;
- g) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;
- h) Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;
- i) Secretaria de Educação Básica - SEB;
- j) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;
- k) Secretaria de Educação Superior - SESu;
- l) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

- m) Secretaria de Alfabetização - Sealf;
- n) Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp; e
- o) Conselho Nacional de Educação - CNE;

.....  
XI - unidades organizacionais: no MEC, são os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, os órgãos específicos singulares e o órgão colegiado; e

....." (NR)

"Art. 4º

.....  
.....  
§ 4º As unidades do SEI definidas no § 3º deverão ser criadas mantendo o nome da unidade organizacional, seguido da abreviação de Ponto Focal de Ouvidoria/LAI, a exemplo: Unidade Organizacional/PFO/LAI." (NR)

"Art. 5º Compete ao SIC/OUV:

.....  
II - acompanhar o tratamento dos pedidos de acesso à informação;

....."  
(NR)

"Art. 10.

.....  
.....  
XI - gerar link de acesso aos documentos anexos à resposta, caso a quantidade e o tamanho dos documentos ultrapassem a capacidade de carregamento da Plataforma Fala.BR, especificando data-limite para acesso, quando houver." (NR)

"Art. 13. Os pedidos de acesso à informação recebidos presencialmente na unidade de Ouvidoria do MEC deverão ser registrados na Plataforma Fala.BR, observados os princípios relacionados ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD." (NR)

"Art. 16. No caso de indeferimento de acesso a informações ou de não fornecimento das razões para a negativa, o requerente poderá interpor recurso contra

a decisão, no prazo de dez dias a contar da ciência dela, o qual será encaminhado à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a referida medida.

§ 1º Recebido o recurso de primeira instância, o SIC/OUV deverá reabrir o processo correspondente, anexar o recurso e enviá-lo à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, informando o prazo para resposta.

§ 2º Caso o usuário interponha recurso de segunda instância, o processo será encaminhado ao Gabinete do Ministro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2022.

**VICTOR GODOY VEIGA**

(Publicação no DOU n.º 76 de 25.04.2022, Seção 1, página 56)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.